

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>	
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">1082/XIII/3.<sup>a</sup></a>	
<b>Proponente/s:</b>	Quinze Deputados do Partido Comunista Português	
<b>Título:</b>	Elimina as Unidades de Saúde Familiar de modelo C - 2ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo	
<b>A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo</b>	NÃO	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	<b>Escolha um item.</b>
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM	
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se	
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Saúde (9.<sup>a</sup>)</b>	

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 21 de janeiro de 2019

A assessora parlamentar,  
Maria Nunes de Carvalho  
(Ext. 11600)  
Divisão de Apoio ao Plenário